



## Contrato a Nível Local

### **PAM Condições Especiais para Realização e Monitoria de Actividades de Caixa e Vales**

1. *O Parceiro de Cooperação deve realizar as actividades que constam no Plano de Operações.*
2. *No termos das presentes Condições Especiais, o Parceiro de Cooperação deve desempenhar funções relacionadas com a implementação do programa de caixa e vales, mas **não estará obrigado** a organizar a distribuição de fundos (os "**Benefícios**") aos beneficiários directamente ou via intermediário ou organizar pagamento de fundos a retalhistas aprovados pelo PMA (os "**Retalhistas**") perante a remessa de vales resgatados (os "**Fundos para Retalhitas**").*
3. *O Orçamento deve incluir os custos e taxa do serviço de gestão saldáveis com mora pelo PMA ao Parceiro de Cooperação pelas actividades realizadas nos termos do presente Contrato (os "**Custos Operacionais do Parceiro de Cooperação**"), em conformidade com o disposto na Secção E a seguir. O Orçamento deve conter elementos devidamente justificados para: (a) Entrega e Distribuição; (b) Serviços Técnicos ou Especializados; (c) Custos de Apoio Directo ao Parceiro de Cooperação; e (d) Taxa de Gestão igual a 7% deduzidos dos custos acima referidos. Os custos iniciais e de encerramento incluídos no Orçamento serão identificados especificamente.*

#### **Secção A - Obrigações Especiais do Parceiro de Cooperação**

4. Além das obrigações nos termos das Condições Gerais, o Parceiro de Cooperação deve ser responsável pelo seguinte:

[RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO DE COOPERAÇÃO A SER SELECIONADO, APÓS A FINALIZAÇÃO DO PLANO DE OPERAÇÕES]

##### 4.1 Actividades de Caixa:

###### Realização:

- Selecção dos beneficiário
- Registo dos beneficiários
- Elaboração do Plano de Desenvolvimento
- Sensibilização
- Impressão de cartões de identificação
- Distribuição de cartões de identificação

###### Monitoria:

- o Inquéritos de dados de base/acompanhamento dos beneficiários seleccionados
- o Monitoria à distribuição de dinheiro
- o Monitoria aos preços dos alimentos no mercado a retalho e do trabalho assalariado
- o Monitoria pós-distribuição
- o Monitoria à conformidade com a condicionalidade

#### 4.2 Actividades relacionadas com os Vales:

##### Realização:

- o Selecção dos beneficiários
- o Registo dos beneficiários
- o Selecção do Prestador de Serviços
- o Elaboração do Plano de Desenvolvimento
- o Sensibilização
- o Impressão dos cartões de identificação
- o Distribuição dos cartões de identificação
- o Impressão dos vales
- o Distribuição dos vales
- o Formação de Retalhistas (Higiene e Segurança Alimentar)
- o Equipamento de loja de Retalhista

##### Monitoria:

- o Inquéritos de dados de base/acompanhamento dos beneficiários seleccionados
- o Monitoria à restituição de vales
- o Monitoria aos preços dos alimentos no mercado a retalho e do trabalho assalariado
- o Monitoria pós-distribuição
- o Monitoria à conformidade com a condicionalidade

5. O Parceiro de Cooperação deve manter contas certas de: (i) custos incorridos e; (ii) fundos recebidos do PMA.

### **Secção B - Obrigações Especiais do PMA**

Além das obrigações nos termos das Condições Gerais, o PMA deve:

6. Efectuar pagamentos ao Parceiro de Cooperação em conformidade com os termos do presente Contrato;
7. Informar o Parceiro de Cooperação sobre problemas conhecidos ou previstos na disponibilidade de fundos; quando apropriado, ajudar o Parceiro de Cooperação a minimizar os riscos resultantes desse evento;
8. Prestar assessoria e orientação sobre a implementação da Operação; e

9. Prestar formação, quando necessário, ao pessoal da Parceiro de Cooperação em gestão da Operação (p.e., selecção dos dados de base, verificação, monitoria, contabilidade, relatórios e finanças).

### Secção C - Cláusulas Especiais sobre Relatórios

10. O Parceiro de Cooperação deve apresentar relatórios sobre dados quantitativos relacionados com as suas actividades nos termos do presente Contrato **mensalmente**. O relatório mensal deve estar em conformidade com o formato de relatório especificado no Plano de Operações e deve incluir [O AJUSTE APÓS A FINALIZAÇÃO DO PLANO DE OPERAÇÕES]. Excepto se de outro modo constar no Plano de Operações, os relatórios devem ser apresentados ao PMA no prazo de trinta (30) dias decorridos após o fim de cada mês de implementação do(s) Programa(s) a que se refer(em). Excepto conforme especificado no disposto no Artigo 5.5 das Condições Gerais, o PMA saldará pagamentos dos Custos Operacionais em conexão partes dos Programas mediante a recepção dos respectivos relatórios;
11. O Parceiro de Cooperação deve, também, apresentar **trimestralmente**: (i) relatórios do progresso, que incluem informação narrativa e quantitativa; e (ii) demonstrações financeiras no formato que consta no Plano de Operações. A informação narrativa do relatório do progresso deve incluir: o progresso geral da realização das actividades acordadas, as dificuldades operacionais encontradas e as medidas tomadas para as superar, a informação sobre insumos complementares de outras fontes, os resultados alcançados com o benefício directo das pessoas visadas, os desenvolvimentos previstos e as propostas de actividades adicionais. Sempre que possível, a informação sobre os beneficiários deve incluir dados desagregados por sexo e idade, tais como a parte da percentagem dos recursos alocados a mulheres/homens, composição (por género) dos Comités Locais de Ajuda Alimentar, especificando as posições ocupadas por mulheres e a partilha de benefícios por categoria de actividades;
12. O Parceiro de Cooperação deve informar e consultar o PMA se suspeitar ou tomar conhecimento da ocorrência de fraude ou tentativa de fraude relacionada com a implementação da presente Operação. Nesses casos, o Parceiro de Cooperação deve propor medidas correctivas, incluindo, mas não se limitando, acções de investigação e recuperação para consideração e aprovação do PMA, ou de outro modo acordar com o PMA sobre como a situação deve ser gerida.

### Secção D - Perdas

13. Sem prejuízo do disposto no Artigo 7 das Condições Gerais, o Parceiro de Cooperação deve assumir plena responsabilidade legal pelas actividades realizadas nos termos do presente Contrato. O Parceiro de Cooperação será responsável e reembolsará o PMA por perdas ou apropriações indevidas decorrentes da violação do presente Contrato ou de actos ou omissões negligentes ou intencionais atribuíveis ao Parceiro Cooperação e/ou aos seus oficiais, funcionários, agentes, empregados, subcontratados e outros representantes.

14. O PMA reserva-se o direito de indemnizar as perdas pelas quais o Parceiro de Cooperação seja responsável nos termos do presente Contrato perante obrigação pendente a saldar ao Parceiro de Cooperação.

### **Secção E - Cláusulas Especiais sobre pagamentos**

15. Se o Parceiro de Cooperação for responsável pela distribuição dos vales, então o Parceiro de Cooperação deverá, no prazo de sete (7) dias decorridos após o último dia em que os vales foram distribuídos aos beneficiários no âmbito do Plano de Operações, devolver ao PMA os vales não distribuídos. O Parceiro de Cooperação deve, conforme necessário, definir os requisitos contratuais adequados com Terceiros para garantir o cumprimento deste artigo;
16. O Parceiro de Cooperação deve devolver, imediatamente, ao PMA os vales não distribuídos após a expiração, rescisão ou suspensão do presente Contrato;
17. Os custos do Parceiro de Cooperação serão reembolsados da seguinte forma:
  - (a) Custos referentes à Entrega e Distribuição, e aos Serviços Técnicos ou Especializados que serão reembolsados com base nos custos reais incorridos, acrescidos de 7% de Taxa de Gestão;
  - (b) Custos do Apoio Directo ao Parceiro Cooperante que devem ser reembolsados com base nos custos reais incorridos de Entrega e Distribuição e dos Serviços Técnicos/Especializados, acrescidos de 7% de Taxa de Gestão.
18. Excepto para liquidação final nos termos do disposto no Artigo 5.1 das Condições Gerais, os Custos do Parceiro de Cooperação serão saldados pelo PMA no prazo de trinta (30) dias decorridos, segundo o disposto no Artigo 5.5 das Condições Gerais, mediante apresentação das facturas pelo Parceiro de Cooperação e aprovadas pelo PMA, ou extractos de contas no formato acordado. O PMA saldará os pagamentos, apenas, mediante comprovativos certificados pelo Parceiro de Cooperação e aceites/assinados por representante autorizado do PMA, incluindo no mínimo a seguinte informação:
  - Comprovativo de despesas incorridas durante o período ao qual a liquidação está a ser realizada pelo PMA;
  - Registos da distribuição/desembolso de dinheiro/vales para o período considerado;
  - Relatórios estabelecidos no disposto do Artigo 4 das Condições Gerais e na Secção C acima referida; e
  - Reconciliação bancária da Conta do Programa do PMA apoiada por extracto de conta.
19. Caso o PMA não disponibilize, devido à indisponibilidade de fundos ou à suspensão ou rescisão do presente Contrato, o montante total dos fundos

Contrato a nível local: Realização e Monitoria de  
Actividades de Caixa e Vales

especificados no presente Contrato, o PMA notificará, por escrito, o Parceiro de Cooperação sobre essa circunstância; não obstante a referida notificação, o PMA reembolsará o Parceiro de Cooperação os custos reais e comprovados decorrentes de compromissos incorridos pelo Parceiro de Cooperação antes da data de recepção da notificação do PMA, desde que os referidos custos não excedam dois meses dos custos do Apoio Directo ao Parceiro de Cooperação, conforme consta no Orçamento, e que sejam comprovadamente incorridos em conformidade com os termos deste Contrato. Os reembolsos serão efectuados através de pagamento directo, conforme acordado pelas Partes ou por dedução dos fundos a serem reembolsados pelo Parceiro de Cooperação ao PMA. Em circunstâncias excepcionais, pode ser acordado pelo PMA um montante correspondente a um período superior a dois meses, a seu exclusivo critério, se solicitado e comprovado. O Parceiro de Cooperação deve empreender os seus melhores esforços para minimizar os referidos custos e incluir cláusulas adequadas em contratos com Terceiros que permitam ao Parceiro de Cooperação rescindir ou suspender os referidos contratos em caso de rescisão ou suspensão do presente Contrato. O Parceiro de Cooperação deve empreender os seus melhores esforços para minimizar os referidos custos e incluir cláusulas adequadas em contratos com Terceiros que permitam ao Parceiro de Cooperação rescindir ou suspender os referidos contratos em caso de rescisão ou suspensão do presente Contrato.